



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP

Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2013 2.º TURNO

1ª Discussão e Votação em 29/10/13 Dispõe sobre apreciação das Contas do Executivo Municipal de Icém, provado por 7 X 0 (sete votos x zero) relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Samir Vicente de Moraes rejeitado por X

Presidente

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado o PARECER do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 001312/026/11, favorável às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Samir Vicente de Moraes.

ARTIGO 2º- Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, o referido Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em anexo.

ARTIGO 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 5 de setembro de 2013.

ROGÉRIO PEREIRA

Presidente

MÁRCIO JOSÉ MARTINS VALVERDE

1º Secretário

MÁRCIO FABRÍCIO APARÍCIO

2º Secretário

1.º TURNO

1ª Discussão e Votação em 29/10/13 provado por 7 X 0 (sete votos x zero) rejeitado por X

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e Protocolei em 05/09/13
Protocolo n.º: 142/2013
Horário: 10:50 h
Responsável: [Assinatura]
Oficiala Legislativa

participa-se às comissões

Sala das Sessões, 05/09/13.

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Processo: TC-001312/026/11 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2011.

Prefeito: Samir Vicente de Moraes.

Advogado: Hórtis Aparecido de Souza.

Acompanham: TC-001312/126/11 e Expediente: TC-000875/008/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Segunda Câmara, em sessão de 11 de junho de 2013, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Icém, exercício de 2011.

Determinou, também, a análise, em autos apartados, da matéria destacada no referido voto; à fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas noticiadas pela Origem; e o retorno do expediente TC-875/008/12 ao Gabinete do Conselheiro Relator, para prosseguimento de sua instrução.

Deverá, ainda, ser cientificado da decisão o Relator das contas do exercício de 2013 albergadas no TC-001969/026/13, bem como enviada de imediato cópia do voto ao Sr. Prefeito Municipal, para os fins constantes do voto do Relator.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,00%; Aplicação na Valorização do Magistério: 63,28%; Utilização dos Recursos do FUNDEB no ano: 99,63%; Aplicação na Saúde: 23,18%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 37,00%; Superávit orçamentário: 1,55%.

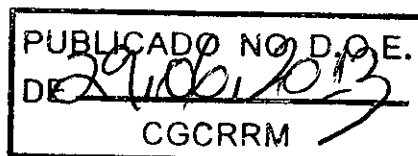
Presente a Procuradora A Élidea Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de junho de 2013.

ROBSON MARINHO
Presidente - Relator

CGCRRM/RNM





CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"A Casa do Povo a Serviço do Povo."

AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
REFERENTE ÀS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICÉM,
SR. SAMIR VICENTE DE MORAIS, REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 2.011, PROCESSO T.C. n.º 1312/026/11, DO E.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Cumprindo ao que dispõe os Artigos 57, inciso II, combinado com os artigos 215, inciso I, e 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e ainda, os artigos 54, 135, inciso I, da Lei Orgânica do Município, esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, através de seu **Presidente e demais Membros**, após analisar detalhadamente os 05 (cinco) volumes, sendo 01 (um) acessório, verificamos que após toda análise do processado, inclusive defesas apresentadas, foi emitido **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS** pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decorre do **PARECER** emitido às fls. 172, cópia a este anexada.

Portanto, toda análise e constatação procedida pelos Membros desta Comissão teve direcionamento voltado a análise de tudo o que foi processado e considerado pelos Técnicos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Procurador do Ministério Público de Contas.

Motivos pelos quais esta **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, esperando ter cumprido e atendidos aos dispositivos legais e regimentais que regulamentam esta matéria, cuja responsabilidade é exclusiva, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS E DO PARECER DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**,



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

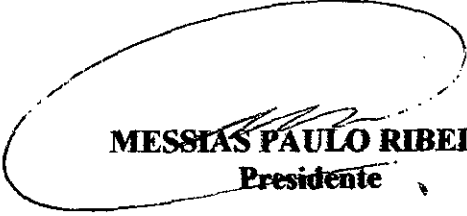
"A Casa do Povo a Serviço do Povo."

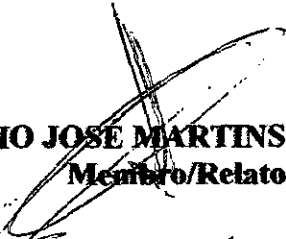
AV. SIMPLICIANO CUSTÓDIO DA SILVEIRA, N.º 521 - FONE/FAX: (0xx17) 3282-2135 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP

**referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, de responsabilidade do
então Prefeito Municipal, SR. SAMIR VICENTE DE MORAIS.**

Este é o nosso PARECER, salvo melhor juízo, que vai elaborado em 02 (duas
laudas.

Câmara Municipal de Icem-SP., 24 de outubro de 2013


MESSIAS PAULO RIBEIRO
Presidente


MÁRCIO JOSÉ MARTINS VALVERDE
Membro/Relator


ULISSES YOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Membro

De acordo:


David Angelo Delfino
Assessor Jurídico